## PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE SOCIEDADE LTDA

SOCIEDADE LTDA 1. As sociedades limitadas podem ser regidas pela lei das sociedades anônimas?

As sociedades limitadas, são regidas pelos <u>artigos 1.053</u> a <u>1.087</u> do <u>Código Civil</u> e, supletivamente, pelos <u>artigos 997</u> a <u>1.038</u>, também do <u>Código Civil</u>, que regula as sociedades simples.

Entretanto, há ainda uma possibilidade, efetivamente pouco usada, de que os sócios nas sociedades limitadas façam inserir uma cláusula no contrato social adotando a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima, Lei 6.404/1976.

Isso significa que os sócios, usando da sua liberdade de contratar, podem estabelecer regras supletivas que confiram à sociedade limitada um perfil mais capitalista, valorizando o investimento de capital, ou ainda um perfil mais contratual, que mantenha uma ampla flexibilidade de decisões pelos sócios.

Naturalmente que esta opção deverá ser supletiva, destinada apenas a preencher espaços que a lei não vede e sequer imponha outra conduta, contudo, é realmente uma forma de dar efetividade ao princípio da liberdade contratual como característica maior das sociedades limitadas.

Fundamentação legal: Código Civil, artigo 1.053, parágrafo único.

SOCIEDADE LTDA 2. Na Sociedade Limitada existe um capital mínimo exigido?

Na sociedade limitada não existe capital mínimo exigido, sendo assim, o valor é definido pelos sócios. Porém, existem exceções, como por exemplo: sociedade que atua na área de vigilância e segurança; sociedade que atua na área de serviços temporários.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 1.052 e 1.055; Lei n° 13.429/2017; Decreto n° 1.592/1995, artigo 30, § 7° e Instrução Normativa DREI n° 014/2013.

SOCIEDADE LTDA 3. A Sociedade Limitada pode ser formada com apenas um único sócio?

Sim. Com a alteração trazida ao <u>Código Civil</u>, pela Lei n° 13.874/2019, <u>no artigo 1.052</u>, <u>§ 1°</u>, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigo 1.052, § 1°.

SOCIEDADE LTDA 4. A filial de uma Sociedade Limitada poderá ter um objeto social diferente da matriz?

Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para a filial constarem no objeto social da matriz.

A sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.

As atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa DREI nº 038/2017, anexo II, item 4.2.5.

SOCIEDADE LTDA 5. No mesmo ato de transformação poderá ser realizado aumento de capital social, entrada/saída de sócio, e abertura de filial?

Sim. Poderá ser realizado quaisquer processos de alteração no mesmo ato alterador do contrato social. Tais como:

Alteração da forma de atuação;

Alteração da natureza jurídica;

Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias);

Alteração de capital social e/ou Quadro Societário;

Alteração de endereço entre estados;

Alteração de endereço entre municípios no mesmo estado;

Alteração de endereço no mesmo município;

Alteração de nome empresarial (firma ou denominação);

Quando houver outro tipo de alteração deverá ser adicionado, o evento como de abertura de filial.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.071 e <u>Instrução Normativa DREI nº 038/2017</u>, anexo <u>II</u>, item 3.

SOCIEDADE LTDA 6. Em caso de alteração de sócios, quando por exemplo, são 3 sócios, todos administradores, e um deles sai da sociedade, estou obrigado a incluir cláusula que altere a administração?

Sim, em função dos poderes por eles exercido. E se constar na cláusula de administração do contrato social que, a administração da empresa será exercida por todos os sócios e entrar um sócio novo, será necessário alterar a cláusula para incluir também o novo sócio. Assim, se não houver cláusula expressa incluindo ele como administrador, o fato de constar na consolidação de que a administração é exercida por todos os sócios, o novo sócio não será considerado administrador da empresa.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigo 1.060, parágrafo único.

SOCIEDADE LTDA 7. Como alterar o contrato se todos os sócios não assinarem o instrumento de alteração?

Todos os atos de alteração, se não assinados por todos os sócios devem ser precedidos de reunião de sócios devidamente convocada na forma disciplinada no contrato ou se omisso no Código Civil. O quórum de deliberação para alteração do Contrato Social é de 3/4 do capital social. Quando a empresa for enquadrada como ME ou EPP dispensa-se a reunião e o quórum de deliberação é da maioria do capital.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigo 1.071, inciso V combinado com o artigo 1.076.

SOCIEDADE LTDA 8. Um menor de idade pode participar de sociedade limitada?

## Sim, todavia há de se observar:

- Menor emancipado: deverá ser representado pois, compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assistilos até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta; e
- Menor não emancipado: o capital social deve estar totalmente integralizado (não só do menor, e sim de TODOS os sócios) e, quando ocorrer com bens imóveis, dependerá de autorização judicial.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 972 e 1.690 e Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo II, itens 1.2.6, 1.2.10.4 e 1.2.10.7.

SOCIEDADE LTDA 9. Qual a diferença entre a sociedade contratual e institucional?

A Sociedade Contratual, denominada Sociedade Ltda deve atender o disposto no Código Civil (<u>Lei</u> <u>n° 10.406/2002</u>) e quando houver previsão no contrato social de regência supletiva pela Lei das S/A (<u>Código Civil</u>, <u>artigo 1.053</u>, <u>parágrafo único</u>), utilizar-se da <u>Lei n° 6.404/1976</u> quando houver omissão no Código Civil.

Já a Sociedade Institucional, denominada Sociedade por Ações, deve atender obrigatoriamente o disposto na Lei n° 6.404/1976.

A Sociedade Ltda é menos burocrática em comparação a Sociedade por Ações, tendo em vista que na Sociedade Ltda os atos são restritos a um grupo menor de pessoas (sócios), enquanto a Sociedade por Ações, principalmente as abertas, devem cumprir várias formalidades para que seus atos sejam formalizados.

Fundamentação legal: Código Civil, artigo 1.053, parágrafo único; Lei nº 6.404/1976.

SOCIEDADE LTDA 10. Não sócios podem ser administrador da Sociedade Limitada?

Sim, desde que o contrato social não contenha cláusula contrária, terceiros não sócios, podem administrar a sociedade, devendo ser observados os impedimentos estabelecidos no item 1.2.8, do anexo II, da Instrução Normativa DREI nº 038/2017.

SOCIEDADE LTDA 11. A mãe tem a guarda do filho menor sócio de sociedade limitada, poderá assinar atos contratuais sozinha, sem precisar da assinatura do pai?

Não. Conforme artigo 1.690 do Código Civil compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

SOCIEDADE LTDA 12. Quais as diferenças entre a sociedade limitada e a sociedade simples?

A Sociedade Limitada é economicamente organizada em forma de empresa, onde a atividade não é executada diretamente pelos sócios, ou seja, existe a separação entre os sócios e a empresa. Em contrapartida, nas sociedades simples a atividade é exercida pelos próprios sócios, havendo vinculação entre eles e a atividade.

Exemplos: O hospital e o supermercado são sociedades empresárias, pois, a execução da atividade não é realizada pelos sócios. Já uma clínica médica, onde há o labor efetivo dos sócios em caráter personalíssimo, são sociedades simples.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigos 997 a 1.000; e 1.052 a 1.059.

SOCIEDADE LTDA 13. Como se dará a distribuição de lucros na sociedade limitada?

A distribuição de lucros se dará de forma proporcional as quotas de cada sócio, salvo se o contrato estipular distribuição de lucros desproporcional ao capital social, assim convencionado.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigo 1.007.

SOCIEDADE LTDA 14. No contrato social de uma sociedade limitada posso incluir cláusulas facultativas, ou seja, que não sejam obrigatórias?

Sim. No contrato social poderão ser incluídas cláusulas facultativas, como: regras das reuniões de sócios; previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima; exclusão de sócios por justa causa; instituição de conselho fiscal; outras, de interesse dos sócios desde que não sejam ilícitas.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigos 1.053, parágrafo único; 1.066; 1.072 e 1.085.

SOCIEDADE LTDA 15. O que fazer com as sociedades constituídas antes da entrada em vigor do novo Código Civil, entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal ou separação total de bens?

Apenas a adaptação ao novo <u>Código Civil.</u> A proibição de sociedades entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal ou separação obrigatória de bens, não alcança as existentes antes <u>da Lei nº 10.406/2002</u>. A Constituição Federal protege o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, proibindo a retroação de leis novas.

SOCIEDADE LTDA 16. Com a retirada, exclusão ou morte do sócio, cessa a sua responsabilidade perante a sociedade ou terceiros?

Não. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nem nos dois primeiros casos, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigos 1.032 e 1.085, parágrafo único.

SOCIEDADE LTDA 17. Quais as alterações trazidas pela Lei n° 13.792/2019 para as Sociedades Limitadas?

A <u>Lei nº 13.792/2019</u> traz alteração em relação ao quórum de deliberação para exoneração do cargo do sócio nomeado administrador, nas sociedades limitadas.

Assim, fica reduzido de dois terços para mais da metade do capital de votos o quórum exigido para destituir do cargo de administrador o sócio nomeado para a função em cláusula expressa do contrato social.

Fica dispensado também, a convocação de reunião ou assembleia geral para fins de exclusão de sócio nas sociedades limitadas composta apenas de dois sócios, ou seja, a exclusão se dará independentemente de realização de qualquer reunião ou assembleia.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigos 1.063 e 1.085, parágrafo único.

SOCIEDADE LTDA 18. Quais as diferenças de uma Incorporação, Fusão e Cisão?

Na incorporação, um ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica. (Lei 6.404/1976, artigo 227)

A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Note-se que, na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas. (Lei 6.404/1976, artigo 228).

Já a cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes. Se houver versão de todo o seu patrimônio, considerar-se-á extinta, formalizada a cisão total, ou parcial, nos demais casos. (<u>Lei 6.404/1976</u>, <u>artigo 229</u>).

Os procedimentos legalmente previstos para cisão estão contemplados nos mesmos dispositivos que regulam a incorporação e a fusão, quais sejam, os <u>artigos 223</u> a <u>234</u> da <u>Lei 6.404/1976</u>.

É pacífico o entendimento de que a cisão, a exemplo da incorporação e da fusão, pode ocorrer com sociedades de qualquer tipo, não se restringindo às sociedades por ações, embora em qualquer caso deva ser observada a disciplina legal estabelecida na Lei das S/A.

A diferença entre fusão e incorporação, é que na incorporação desaparecem as sociedades incorporadas, mas a incorporadora uma sociedade preexistente, permanece com a sua vida normal, enquanto na fusão desaparecem todas as sociedades fusionadas e surge uma sociedade nova.

Fundamentação Legal: Código Civil, artigos 223 a 234, 227 a 229.

SOCIEDADE LTDA 19. Como proceder para a doação das quotas com reserva de usufruto?

contrato de usufruto uma vez realizado e formalizado, somente produzirá efeitos a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pela sociedade empresária, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado em que se localize sua sede, bem como em jornal local de grande circulação. A publicação poderá ser em forma de extrato, desde que expressamente autorizada no contrato. O

Fundamentação Legal: Código Civil, artigo 1.152, § 1°.

SOCIEDADE LTDA 20. Dois sócios "A e B" possuem um determinado imóvel na proporção de 50% para cada um. Os sócios pretendem constituir 2 empresas distintas para resguardar seu patrimônio. É possível cada sócio integralizar os seus 50% do mesmo imóvel?

Sim, desde que haja o consenso do outro. Os imóveis podem se sujeitar ao regime de condomínio, sendo o sócio transmitente um dos condôminos. Nesta condição, nada impede que o titular aliene ou neste caso realize a transmissão dos 50% que possui para a integralização de capital social na empresa da sua copropriedade, que se constitui em fração ideal (na proporção de 50%) dos tais imóveis.

Como pode-se observar no artigo 1.314 do Código Civil:

"Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la."

Portanto, não há impedimento a que se realize a transmissão para integralização de capital através do imóvel em que o titular possui 50%.

A <u>Instrução Normativa DREI nº 038/2017</u>, <u>anexo II</u>, item 1.2.10.7, ainda dispõe que, poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem

como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.314 e Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo II, item 1.2.10.7.